



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.580, DE 15 DE MARÇO DE 2016

Concede bonificação aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF ou ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados as equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF ou ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, uma bonificação no valor total de R\$ 1.066,92 (hum mil, sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), em parcela única, referente ao ano de 2015, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 892, de 20 de novembro de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul.

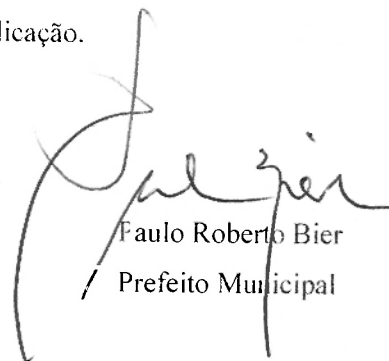
§1.º O valor previsto no artigo 1.º, a ser pago a cada Agente Comunitário de Saúde, será calculado proporcionalmente aos meses de trabalho realizados no ano de 2015.

§2.º A bonificação prevista nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporará para nenhum efeito legal a remuneração dos servidores e não estará sujeita a incidência de encargos patronais.

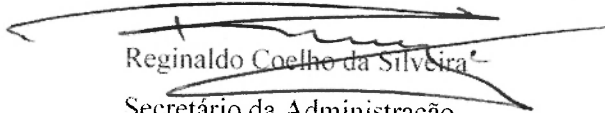
Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2016.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Reginaldo Coelho da Silva

Secretário da Administração